



DECRETO Nº 572 - 10/04/2007
Publicado no Diário Oficial Nº 7447 de 10/04/2007

Súmula: Aprovado o Regulamento do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA...

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e nº 14.980, de 28 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de abril de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

VALTER BIANCHINI,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

ÊNIO VERRI,
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

JUSSARA BORBA GUSO
Chefe da Casa Civil em exercício

..

.

ANEXOS:



572 - ANEXO.doc



572 - ANEXO I.doc



572 - ANEXO II.doc

-----Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 572/2006

REGULAMENTO

CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS DO CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA

Art. 1º. O Centro Paranaense de Referência em Agroecologia – CPRA, constituído nos termos da Lei nº. 14.980, de 28 de dezembro de 2005, é entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, integrante da Administração Indireta do Estado, conforme dispõe o art. 7º, inc. I da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

Art. 2º. O Centro Paranaense de Referência em Agroecologia terá sede e foro no Município de Pinhais, Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com jurisdição em todo o território do Estado do Paraná, gozando dos privilégios e isenções próprios da Fazenda Estadual.

Parágrafo único. Neste Regulamento são consideradas equivalentes as expressões "Centro Paranaense de Referência em Agroecologia", "Centro de Agroecologia" e a sigla "CPRA".

Art. 3º. O Centro de Agroecologia tem por missão divulgar, apoiar e promover ações de ensino, pesquisa e extensão voltados ao desenvolvimento de modelos agrícolas sustentáveis, baseados nos preceitos da ciência agroecológica.

Art. 4º. No desempenho de suas atividades, compete ao Centro de Agroecologia:

- I - a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos, por meio de pesquisa e validação, voltados à agropecuária orgânica, sistemas agroflorestais e silvipastoris atendendo prioritariamente à agricultura familiar com base ecológica;
- II - a promoção de ações de ensino e extensão rural com

- capacitação de técnicos, produtores, filhos de produtores, consumidores, estudantes, professores e público interessado;
- III - a promoção de ações conjuntas com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU, visando a reinserção social pela profissionalização dos reclusos da Colônia Penal Agrícola;
 - IV - a promoção de ações conjuntas com a Secretaria de Estado da Saúde - SESA por meio de práticas de terapias ocupacionais com os pacientes do Hospital Psiquiátrico Colônia Adauto Botelho;
 - V - a produção, a transformação e a comercialização de alimentos, plantas medicinais, aromáticas, condimentares, promotoras de saúde;
 - VI - a produção de sementes, de mudas, de compostos, biofertilizantes, de adubos verdes, de húmus e demais insumos necessários à sustentabilidade do Centro de Agroecologia, podendo comercializar seus excedentes;
 - VII - o apoio de ações de ensino e educação ambiental;
 - VIII - a adoção e a difusão de sistemas de produção orgânica integrados, voltados à promoção sócio-econômica de agricultores familiares com adequado manejo e uso de solo e água, de modo a garantir a função social da terra, bem como a proteção dos recursos naturais, de acordo com sua destinação social, econômica e ambiental;
 - IX - a promoção de conhecimentos tradicionais, valorizando-os e reconhecendo-os como sistemas culturais integrados que possuem concepções, valores e saberes amplos, ligados ao meio ambiente;
 - X - a promoção de ações que valorizem a soberania da agricultura familiar e camponesa, contrapondo a privatização da biodiversidade e do patenteamento das formas de vida, por meio da valorização de sementes crioulas, nativas ou indígenas que formam a biodiversidade agrícola;
 - XI - a promoção e o apoio de ações de proteção à biodiversidade ao defender padrões de produção e consumo, baseados em princípios ecológicos e na justiça social;
 - XII - a incorporação da compreensão holística e sistêmica dos

- processos sócio-econômicos condicionados pelo ambiente;
- XIII - a busca de processos de desenvolvimento sócio-economicamente equilibrado e ambientalmente sustentável;
 - XIV - a implementação de bioconstruções e a utilização de energias renováveis, visando ampliar a sustentabilidade do Centro de Agroecologia e demonstrar através de unidades didáticas;
 - XV - o estabelecimento e a manutenção de intercâmbio com organizações responsáveis pela produção de máquinas, implementos e insumos voltados à agricultura familiar;
 - XVI - o fornecimento de embasamento tecnológico às políticas públicas voltadas à agricultura familiar ecológica;
 - XVII - a celebração de acordos, de convênios e de contratos com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando à promoção da agricultura com base ecológica; e
 - XVIII - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 5º. No cumprimento de seus objetivos o Centro de Agroecologia poderá:

- I - celebrar convênios, acordos ou contratos e outros instrumentos legais congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou internacionais;
- II - prestar serviços a órgãos e entidades dos setores privado e público ou a pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais.
- III - cobrar por serviços prestados decorrentes de suas atribuições; e
- IV - promover a inscrição de seus créditos em dívida ativa e efetuar a sua cobrança judicial.

TÍTULO II

DO PATRIMONIO E DA RECEITA DO CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA.

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO DO CPRA

Art. 6º. O Patrimônio do CPRA será constituído de:

- I - áreas agricultáveis que integrarão o patrimônio da CPRA são as descritas nas Transcrições das Transmissões sob nºs 13.100, do Livro 3-L; 14.808, do Livro 3-N e 12.475, do Livro 3-K, da 6ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, excluídas as edificações das demais unidades da administração estadual instaladas na grande área e de acordo com o respectivo Termo de Transferência, a ser elaborado pela Coordenadoria do Patrimônio do Estado – CPE da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, conforme art. 6º da Lei nº 14.980, de 28 de dezembro de 2005;
- II - bens móveis, imóveis, semoventes, instalações e equipamentos que forem adquiridos ou incorporados a qualquer título ao Centro de Agroecologia;
- III - doações, legados, de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais; e
- IV - outros bens não expressamente referidos, vinculados ao cumprimento de seus objetivos;

Parágrafo único. O patrimônio do Centro de Agroecologia será empregado exclusivamente na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA RECEITA DO CPRA

Art. 7º. Constituem receitas do CPRA:

- I - créditos orçamentários que lhe sejam consignados pelo Orçamento Geral do Estado ou da União ou dos Municípios;
- II - auxílios, doações, legados, subvenções federais, municipais e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privados, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privados, nos termos da legislação vigente;
- IV - rendas patrimoniais, operações financeiras e juros;
- V - rendas decorrentes da comercialização de sua produção;

- VI - remuneração por serviços prestados;
- VII - rendas oriundas, direta ou indiretamente de promoções ou eventos coordenados, organizados ou supervisionados pelo centro de Agroecologia;
- VIII - outras rendas decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio, tais como aluguéis, serviços e outros;
- IX - saldo do exercício encerrados.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA

Art. 8º. A estrutura organizacional básica do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia compreende:

- I - Nível de Direção
 - Conselho de Administração
 - Diretoria
 - Diretor Presidente – DP
 - Diretor Adjunto – DA
- II - Nível de Assessoramento
 - Assessoria Técnica - AT
 - Área Jurídica - AJ
 - Área de Planejamento - AP
 - Área de Comunicação e Marketing - ACM
- III - Nível de Execução
 - Diretor Adjunto - DJ
 - Coordenadoria Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoal - CAFG
 - Coordenadoria de Recursos Naturais e Produção Vegetal Integrada - CRNP
 - Coordenadoria de Produção e Bem-Estar Animal - CPBE
 - Coordenadoria de Operações e Difusão - COPI

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada

no organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO IV

DO CAMPO FUNCIONAL DO CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA

CAPÍTULO I

AO NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. O Conselho de Administração, órgão colegiado de coordenação, direção e assessoramento superior do CPRA, será composto por 10 (dez) membros:

- I - o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;
- II - o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- III - o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- IV - o Diretor Presidente do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia, como Secretário Executivo;
- V - o Diretor Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR;
- VI - o Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- VII - um representante da Federação da Agricultura Familiar – FEDRAF;
- VIII - um representante do Fórum de Agroecologia;
- IX - um representante dos servidores do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA, indicado na forma

prevista na Lei nº 8.096, de 14 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 8.681, de 30 de dezembro de 1987, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.343, de 18 de setembro de 1985, alterado pelo Decreto nº. 3.908, de 30 de dezembro de 1987; e

- X - um representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Paraná – FETAEP.

§ 1º. São membros natos os referidos nos incisos I a VI.

§ 2º. Os membros referidos nos incisos VII a X e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º. Os membros natos do Conselho serão substituídos em suas ausências e impedimentos, pelos seus representantes legais.

§ 4º. O Diretor Adjunto e os Chefes das Unidades administrativas do CPRA poderão participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, porém, sem direito a voto.

§ 5º. O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado, relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 10. O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12. Ao Conselho de Administração do CPRA, nos termos dos artigos 93 e 94 da Lei nº8.485, de 03 de junho de 1987, cabe:

I - aprovar previamente:

- a) a definição da política geral do Centro de Agroecologia, tendo em vista seus objetivos e áreas de atividade;
- b) os planos e programas de trabalho, bem como orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;
- c) as intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
- d) os atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal do CPRA;
- e) as tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações

- de interesse público;
- f) os programas e campanhas de divulgação e publicidade;
 - g) os balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários e extra-orçamentários;
 - h) a deliberação sobre a prestação de contas anual do CPRA,
 - i) a deliberação sobre o recebimento de doação de bens móveis e imóveis semoventes da Autarquia, obedecida a legislação em vigor;
 - j) as propostas da Diretoria sujeitas a sua aprovação;
 - k) a aprovação do Regimento Interno da Autarquia e suas alterações;
 - l) o quadro de pessoal da Autarquia; e os casos omissos neste Regulamento.
- II - promover o controle contábil e de legitimidade, através de auditoria de periodicidade e incidência variáveis, sobre atos administrativos relacionados com despesas, receita, patrimônio, pessoal e material.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Adjunto, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de reconhecidos conhecimentos técnicos administrativos na área.

Art. 14. À Diretoria da CPRA cabe a organização, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades da entidade, competindo-lhe ainda:

- I - cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- II - promover as medidas necessárias à condução das atividades do CPRA, de acordo com o seu art. 3º deste ato;
- III - gerir, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado da Agricultura, o orçamento anual e suas revisões, bem como executar projetos e planos de investimentos;
- IV - elaborar os planos e programas de trabalho da entidade, de

- acordo com as orientações da SEAB;
- V - executar as atividades do CPRA;
 - VI - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração o Regimento Interno do CPRA, detalhando a sua estrutura organizacional com a respectiva definição de funções;
 - VII - estabelecer as normas operacionais e administrativas que regem as atividades do CPRA;
 - VIII - propor os programas anuais e plurianuais de trabalho e seus ajustes, bem como os respectivos orçamentos, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração;
 - IX - aprovar a definição de áreas básicas, dos programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito do CPRA;
 - X - promover o controle dos resultados das ações do CPRA, em confronto com a programação, previsão de desempenho e volume de recursos utilizados;
 - XI - apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, a prestação de contas do exercício anterior e o relatório de atividades desenvolvidas no período;
 - XII - firmar acordos, contratos e convênios, atendida a legislação em vigor;
 - XIII - gerir fundos de apoio institucional público e privado; e
 - XIV - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho de Administração, compatíveis com a gestão dos recursos existentes no CPRA.

§ 1º. A nenhum membro da Diretoria ou Coordenadoria do CPRA é lícito contrair, em nome da entidade, obrigações a seu favor, tais como fianças e avais;

§ 2º. Todos os títulos e documentos que importem em compromissos financeiros para o CPRA devem ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Coordenador Administrativo-Financeiro.

§ 3º. O Diretor Presidente do CPRA designará, previamente, o Diretor Adjunto para substituí-lo, em seus impedimentos que, da mesma forma, poderá designar um dos quatro Coordenadores pelo mesmo motivo.

§ 4º. O Coordenador de Recursos Naturais e Produção Vegetal Integrada, o Coordenador de Produção e Bem Estar Animal, o Coordenador Administrativo-Financeiro e o Coordenador de Operações e Difusão serão substituídos conforme designação do Diretor Presidente do CPRA em seus

impedimentos.

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 15. Ao Diretor Presidente do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia, além das atribuições previstas no art. 43 da Lei nº 8.485/87 e no art. 15 deste Regulamento, compete:

- I - administrar a Autarquia, com o auxílio do Diretor Adjunto, praticando todos os atos de gestão necessários;
- II - exercer a coordenação das atividades, zelando pelo cumprimento dos objetivos definidos;
- III - celebrar contratos, convênios, acordos e apoios com outras instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas para realizar atividades relacionadas aos interesses da Autarquia, e dando ciência ao Conselho de Administração;
- IV - baixar portarias e outros atos nos limites de sua competência não envolvidos por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos, resoluções e outros atos que afetem a Autarquia;
- V - representar a Autarquia, delegar poderes e constituir procurador;
- VI - receber bens ou doá-los, bem como adquirir, bens móveis e semoventes da autarquia com a autorização do Conselho de Administração, de acordo com a legislação aplicável, a fim de preservar o patrimônio da Autarquia;
- VII - propor a alienação ou doação de bens imóveis mediante prévia autorização do Conselho de Administração e submetendo à aprovação do Poder Legislativo Estadual;
- VIII - movimentar com o Coordenador Administrativo-Financeiro as contas bancárias da Autarquia;
- IX - convocar e presidir reuniões da Diretoria e Coordenadoria;
- X - submeter ao Conselho de Administração a proposta orçamentária da Autarquia e prestar as informações que lhe forem solicitadas e as que julgarem convenientes;
- XI - projetar juntamente com departamentos afins, o crescimento

- institucional e financeiro da Autarquia, para que a mesma possa investir em tecnologia e equipamentos, respeitando a legislação aplicável;
- XII - propor modificações ao regulamento ou editar normas complementares que se prever necessários ao funcionamento da autarquia
 - XIII - designar ou aprovar substitutos de ocupante de cargo de provimento em comissão de Diretor, Assessores, Coordenadores, bem como aprovar o respectivo exercício, nos casos de férias e licença;
 - XIV - fixar a lotação do pessoal das unidades integrantes da estrutura organizacional da entidade, de acordo com a legislação em vigor e convocar servidor para prestação de serviços em regime extraordinário de trabalho;
 - XV - autorizar as diárias de viagem, nos termos da legislação, aplicável;
 - XVI - autorizar a instalação de processos de licitação, bem como homologar seus resultados;
 - XVII - ratificar a dispensa ou o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação, juntamente com parecer da assessoria jurídica;
 - XVIII - aprovar o Manual de Instruções dos Procedimentos e Rotinas Administrativas, bem como o Manual de Gestão Patrimonial e o Manual de Organização, elaborado pelas áreas competentes, em estrito atendimento aos atos alternativos aplicáveis;
 - XIX - sugerir ou designar os coordenadores de projetos indicados ou necessários à execução dos programas a serem executados pelo Centro Paranaense de Referência em Agroecologia;
 - XX - constituir grupos ou comissões de cooperação para a realização de suas atribuições;
 - XXI - aprovar as dispensas por motivos de feriado ou pontos facultativos;
 - XXII - participar das reuniões do Conselho de Administração;
 - XXIII - representar o CPRA, em juízo ou fora dele, ativa ou

- passivamente e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- XXIV - praticar, na forma da lei, os atos referentes a recursos humanos;
 - XXV - determinar a instauração de processos administrativos no âmbito do CPRA;
 - XXVI - avocar as atribuições exercidas por qualquer subordinado e, em especial, a do Diretor Adjunto;
 - XXVII - apoiar a formação de Centros de Agroecologia, públicos ou privados, em outras regiões do Estado;
 - XXVIII - articular-se com os Governos Federal e de outros Estados em especial com entidades que lhe são correlatas, visando a promoção de uma agricultura ecológica;
 - XXIX - articular-se com os órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, visando promover a integração e subsidiar a implementação de políticas regionais, locais e setoriais correlatas a sua missão;
 - XXX - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná.

SUBSEÇÃO II

DO DIRETOR ADJUNTO

Art. 16. Ao Diretor Adjunto compete:

- I - organizar, planejar, orientar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades técnicas e de operações da Autarquia;
- II - propor e ajustar ações de pesquisa, assistência técnica e extensão rural de base ecológica com órgãos das demais instituições públicas e privadas;
- III - articular-se com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento no planejamento e na avaliação das ações de interesse governamental;
- IV - prestar o assessoramento ao Diretor Presidente em assuntos técnicos, em projetos de expansão, responsabilizando-se pelo planejamento, coordenação, controle e desenvolvimento de

- tecnologias;
- V - sugerir ao Diretor Presidente a aprovação de responsáveis para projetos sob sua responsabilidade, em execução ou a serem executados;
 - VI - realizar estudos e propor medidas de racionalização operacional técnica, juntamente com os coordenadores submetendo à aprovação do Diretor Presidente;
 - VII - coordenar a avaliação de desempenho do Centro de Agroecologia, no que concerne à capacidade de sua estrutura organizacional em atender aos seus objetivos;
 - VIII - articular a participação de órgãos da administração pública e da iniciativa privada, associações e entidades representativas de agricultores, em eventos relacionados a agroecologia;
 - IX - empregar todos os recursos necessários à implantação dos projetos e serviços sob sua competência, obedecendo ao estabelecido na legislação aplicável e;
 - X - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Diretor Presidente do CPRA.

CAPÍTULO II

AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 17. À Assessoria Técnica compete as atividades de assessoramento técnico abrangente à Diretoria e às suas unidades administrativas, com atuação direcionadas às áreas Jurídica; de Planejamento e Projetos; e de Comunicação e Marketing.

SUBSEÇÃO I

DA ÁREA JURÍDICA

Art. 18. À Área Jurídica compete:

- I - o assessoramento jurídico à Diretoria e as Coordenadorias do CPRA;
- II - a representação judicial do CPRA com todas as prerrogativas processuais de Fazenda Pública, como poderá desistir, transigir e firmar compromisso nas ações de interesse da Instituição, mediante prévia autorização de seu Diretor Presidente;
- III - a representação judicial e extrajudicial dos Diretores e Coordenadores do CPRA, com referência aos atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados, salvo em relação a procedimento administrativo ou judicial de iniciativa do próprio CPRA;
- IV - a apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do CPRA, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;
- V - a execução das atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos, especialmente para:
 - a) a análise prévia dos atos normativos a serem editados pelo CPRA;
 - b) o exame prévio quanto à legalidade dos contratos, acordos, ajustes ou convênios de interesse do CPRA;
 - c) o exame prévio de minutas de editais de licitações, dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos procedimentos licitatórios encaminhados à homologação do Diretor Presidente; e
 - d) o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA ÁREA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Art.19. Á Área de Planejamento e Projetos compete:

- I - a elaboração e a coordenação da execução dos planos de trabalho e da programação orçamentária anual e plurianual, bem como da participação do Centro de Agroecologia, nos planos e programas da SEAB e de outros órgãos ou entidades, resultantes ou não, da aplicação conjunta dos recursos

- orçamentários, financeiros e materiais;
- II - a formulação e o acompanhamento da execução da política orçamentária, de informática, de informações, bem como a geração de dados para a reformulação e aperfeiçoamento do desenvolvimento organizacional;
 - III - a assessoria e coordenação da elaboração de projetos especiais de captação de recursos públicos e privados, inclusive de agências de fomento, destinados ao planejamento, gestão e as intervenções relacionadas à agricultura e pecuária de base agroecológica;
 - IV - a coleta de informações técnicas de interesse para o Centro de Agroecologia, que propiciem maior agilidade ao processo decisório e de gestão;
 - V - a coordenação e a supervisão dos programas de avaliação de resultados da entidade;
 - VI - a assessoria à Diretoria, em questões de liberações orçamentárias, junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL;
 - VII - o monitoramento de projetos desenvolvidos pelo Centro de Agroecologia que envolvam mais de uma unidade administrativa, bem como promover a integração de suas ações, inclusive quando da participação de organizações não governamentais;
 - VIII - o acompanhamento da implantação e o controle de execução dos projetos sob a responsabilidade do Centro de Agroecologia, bem como a elaborar dos respectivos relatórios gerenciais sobre o seu andamento;
 - IX - a promoção e a integração funcional com o sistema estadual de planejamento através do Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria de Estado do Agricultura e do Abastecimento;
 - X - o desenvolvimento de formas de acompanhamento e avaliação de desempenho na implementação da Política Estadual de orientação e coordenação das atividades de funcionamento do Sistema Estadual de Acompanhamento;
 - XI - o desenvolvimento de estudos de natureza organizacional, resultando na elaboração do Regulamento e Regimento Interno da entidade;
 - XII - o assessoramento e a implantação de mecanismos de

- controle de projetos e atividades no âmbito do Centro de Agroecologia; e
- XIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 20. À Área de Comunicação e Marketing compete:

- I - a redação e a distribuição de matérias para a imprensa local, estadual e nacional, atuante nos diversos veículos de comunicação (jornal, revista, TV, rádio, internet), incluindo agendamento e acompanhamento de entrevistas, de acordo com a orientação da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS;
- II - o atendimento aos jornalistas em suas demandas na elaboração de matérias, incluindo agendamento e acompanhamento de entrevistas com o titular e técnicos das diversas unidades administrativas do CPRA;
- III - a coordenação das atividades editoriais do CPRA;
- IV - a criação, a produção e a revisão de textos, de folhetos, de malas diretas e de comunicados, para todas as unidades administrativas do CPRA;
- V - a contribuição na divulgação de informações técnico-científicas internas para as unidades administrativas do CPRA e a outras instituições afins; e
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

AO NÍVEL DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE GESTÃO DE PESSOAL

Art. 21. À Coordenadoria Administrativo-Financeiro e de Gestão de

Pessoal compete:

- I - o planejamento das ações relativas a sua área de atuação, a considerar o plano estratégico estabelecido pela Diretoria, bem como os planos de trabalho das demais Coordenadorias;
- II - a direção, a orientação e a coordenação das atividades administrativas, financeiras, contábeis e patrimoniais do Centro de Agroecologia;
- III - o processamento dos registros contábeis e fiscais do Centro de Agroecologia;
- IV - a elaboração de balancetes mensais, semestrais e anuais, bem como de demonstrativos analíticos da situação financeira e orçamentária do Centro de Agroecologia a serem encaminhados a Diretoria e ao Tribunal de Contas do Estado;
- V - o acompanhamento da execução orçamentária, observado o cumprimento dos preceitos legais;
- VI - a organização, a coordenação e a operacionalização das atividades de movimentação e controle financeiro;
- VII - o controle, o registro e o acompanhamento dos bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes ao Centro de Agroecologia;
- VIII - a programação e o controle da aquisição, da recepção, da guarda e da distribuição de todo o material e equipamento necessário ao funcionamento do Centro de Agroecologia;
- IX - a recuperação de bens móveis de propriedade da entidade, bem como a proposição de medidas que determinem a destinação de materiais inservíveis;
- X - a elaboração da proposta orçamentária e a análise da aplicação dos recursos financeiros, orçamentários, e extra-orçamentários destinados a eventos, projetos e programas do Centro de Agroecologia;
- XI - a avaliação, no campo de sua atuação, e em conjunto com a Diretoria e demais Coordenadorias, do desempenho do Centro de Agroecologia, no que concerne à capacidade de sua estrutura organizacional em atender aos seus objetivos;
- XII - a coleta de informações técnicas de interesse da autarquia que possam propiciar maior agilidade ao processo decisório;
- XIII - a proposição e a expedição de normas e de instruções sobre

assuntos de sua competência, visando o ordenamento de sua área de atuação;

- XIV - a integração funcional com o sistema estadual de planejamento, de administração e de recursos humanos através dos respectivos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- XV - a elaboração de relatórios das atividades realizadas ao final de cada exercício; e
- XVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Coordenador Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoal será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente do Centro de Agroecologia;

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE RECURSOS NATURAIS E PRODUÇÃO VEGETAL INTEGRADA

Art. 22. À Coordenadoria de Recursos Naturais e Produção Vegetal Integrada compete:

- I - o planejamento das ações relativas a sua área de atuação, a considerar o plano estratégico estabelecido pela Diretoria, bem como os planos de trabalho das demais Coordenadorias;
- II - tornar o agroecossistema como unidade de partida para análise, planejamento e avaliação dos sistemas de produção agrícola;
- III - a utilização adequada dos recursos naturais, de forma a alcançar estabilidade nos sistemas agrícolas existentes no Centro de Agroecologia;
- IV - o desenvolvimento de processos que conduzam a estabilidade dos recursos naturais em diferentes condições do Estado do Paraná;
- V - a coordenação, o desenvolvimento e o reconhecimento, a iniciativa e a validação de pesquisa, em parceria com o Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, Universidades e outros órgãos de pesquisa, dando ênfase às necessidades mais prementes dos agricultores;

- VI - a promoção e a coordenação de estudos, diagnósticos, planejamento, projetos e pesquisas técnicas, bem como viabilidade econômica quanto à área de conservação, regeneração e manejo dos recursos naturais e recursos produtivos;
- VII - a proposição de inovações tecnológicas integradas às demais coordenadorias e as atividades de: fruticultura e olericultura, plantas medicinais, produção de grãos; criações, reinserção social (hortiterapia), bioconstruções e uso de recursos renováveis, nutrição e consumo responsável, processos de capacitação e unidades didáticas;
- VIII - a priorização do uso de metodologias participativas que permitam aos agricultores e demais cidadãos interessados transformarem-se em sujeitos do seu processo de desenvolvimento, destacando o conhecimento e o intercâmbio de experiências de forma a transformar o Centro de Agroecologia em um irradiador de propostas de desenvolvimento sustentável;
- IX - a coordenação, a elaboração e a manutenção atualizadas de publicações, de manuais técnicos, de cartilhas e de livros dentro do contexto agroecológico e sócio-econômico;
- X - a implementação dos elementos técnicos de forma integrada;
- XI - a coordenação e a orientação da supervisão e do acompanhamento dos projetos e atividades relativas aos segmentos de sua área de atuação;
- XII - o planejamento voltado à produção de alimentos, visando atingir a auto-suficiência do Centro de Agroecologia;
- XIII - a promoção e a elaboração de projetos técnicos e de estudos de viabilidade econômica, objetivando a obtenção de recursos necessários às obras e serviços nas suas áreas de atuação;
- XIV - a adoção e a promoção do desenvolvimento de sistemas informatizados, que possa proporcionar melhores índices de produtividade e divulgação de informações;
- XV - a promoção do processo de formação tecnológica de agricultores e seus familiares, de estudantes, consumidores, e de funcionários operacionais e técnicos;
- XVI - o subsídio à integração com outras instituições que promovam

ações nas áreas de produção de base ecológica;

XVII - a elaboração de relatórios das atividades realizadas ao final de cada exercício;

XVIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Coordenador de Recursos Naturais e Produção Vegetal Integrada será substituído, em sua ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE PRODUÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL

Art. 23. A Coordenadoria de Produção e Bem Estar Animal compete:

- I - o planejamento das ações relativas a sua área de atuação, a considerar o plano estratégico estabelecido pela Diretoria, bem como os planos de trabalho das demais Coordenadorias;
- II - a contribuição para o desenvolvimento à validação e à difusão de novas tecnologias de produção agroecológicas, visando a sustentabilidade;
- III - a coordenação e a formulação de projetos na área de criações orgânicas;
- IV - o planejamento da produção, visando atingir a auto-suficiência em proteína animal para a utilização do Centro de Agroecologia;
- V - a promoção do desenvolvimento e a adoção de técnicas e métodos que visem a produção orgânica e o bem estar-animal;
- VI - a atuação junto com a Coordenadoria de Recursos Naturais e Produção Vegetal promovendo a integração entre lavoura e pecuária orgânicas;
- VII - o fomento do sistema agrossilvopastoril, obedecendo a utilização de princípios agroecológicos;
- VIII - a busca da integração com instituições de ensino, pesquisa e extensão para a realização de trabalhos;
- IX - a coordenação de projetos de pesquisa, de validação e de difusão do uso de produtos fitoterápicos e homeopáticos na

prevenção e cura de doenças.

- X - o planejamento, a organização e a realização de eventos de difusão e capacitação na área de criações orgânicas destinados a técnicos e produtores em conjunto com as demais coordenadorias;
- XI - o incentivo por meio de metodologias grupais, a integração entre produtores e consumidores de produtos orgânicos;
- XII - a geração de referências técnicas sobre a produção animal orgânica e disponibilizá-las através da publicação de manuais, folders e cartilhas;
- XIII - a coordenação, o desenvolvimento, a análise e a emissão de parecer sobre planos, programas, estudos, projetos e ações voltadas à criações orgânicas;
- XIV - o fornecimento de subsídios técnicos, necessários às licitações, à elaboração de contratos, acordos e convênios na sua área de atuação;
- XV - a promoção do desenvolvimento e a adoção de técnicas e métodos de racionalização de trabalho que proporcionem melhores índices de produtividade em sua área de atuação em consonância com os princípios da agropecuária ecológica;
- XVI - o subsidio técnico as demais áreas do CPRA;
- XVII - a elaboração de relatórios das atividades realizadas ao final de cada exercício;
- XVIII - o desempenho de outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Presidente do CPRA.

Parágrafo único. O Coordenador de Produção e Bem Estar Animal será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE OPERAÇÕES E DIFUSÃO

Art. 24. À Coordenadoria de Operações e Difusão compete:

- I - o planejamento das ações relativas a sua área de atuação, a considerar o plano estratégico estabelecido pela Diretoria, bem como os planos de trabalho das demais Coordenadorias;

- II - a coordenação e o acompanhamento da implementação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CPRA;
- III - o dimensionamento dos recursos materiais e humanos necessários a consecução dos programas, projetos e atividades do Centro de Agroecologia;
- IV - a coordenação e a programação, de eventos em conjunto com as demais Coordenadorias e instituições parceiras, com o objetivo de promover a difusão de tecnologias;
- V - a articulação e a coordenação de ações integradas com entidades da iniciativa privada e/ou pública;
- VI - a elaboração de relatórios das atividades realizadas ao final de cada exercício;
- VII - o acompanhamento do desempenho e do desenvolvimento qualitativo dos trabalhos das equipes operacionais;
- VIII - a recomendação às demais Coordenadorias de ordenamento das atividades;
- IX - a coordenação e a execução da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em uso;
- X - o zelo pelo funcionamento dos equipamentos, sua expansão, conservação e manutenção; e
- XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Coordenador de Operações e Difusão será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A designação dos ocupantes de posição de chefia será realizada por ato do Diretor Presidente do Centro de Agroecologia observada a habilitação do candidato, sua afinidade com a posição, experiência profissional e capacidade administrativa.

Art. 26. A gestão de recursos humanos será a praticada pela administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 27. A situação atual dos cargos de provimento em comissão do Centro de Agroecologia é a constante do quadro apresentado no Anexo II deste Regulamento.

Art. 28. O exercício financeiro do Centro de Agroecologia coincide com

o ano civil, devendo a entidade levantar, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 29. O Centro de Agroecologia gozará de privilégios da Fazenda Pública Estadual, imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receita e serviços, beneficiando-se dos demais privilégios legais atribuídos às autarquias estaduais.

Art. 30. O Centro de Agroecologia prestará contas globais, por exercício encerrado, ao Tribunal de Contas do Estado, e encaminhará anualmente, ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado do balanço geral.

Art. 31. Em caso de extinção do Centro de Agroecologia, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas.

Art. 32. O Centro de Agroecologia deverá apresentar anualmente ao Conselho de Administração, até noventa dias após o encerramento do exercício, um relatório das atividades realizadas no período.

Art. 33. Por solicitação do Diretor Presidente do Centro de Agroecologia, o Poder Executivo poderá desapropriar áreas, desde que seja verificado o interesse para o desenvolvimento das atividades de agroecologia.

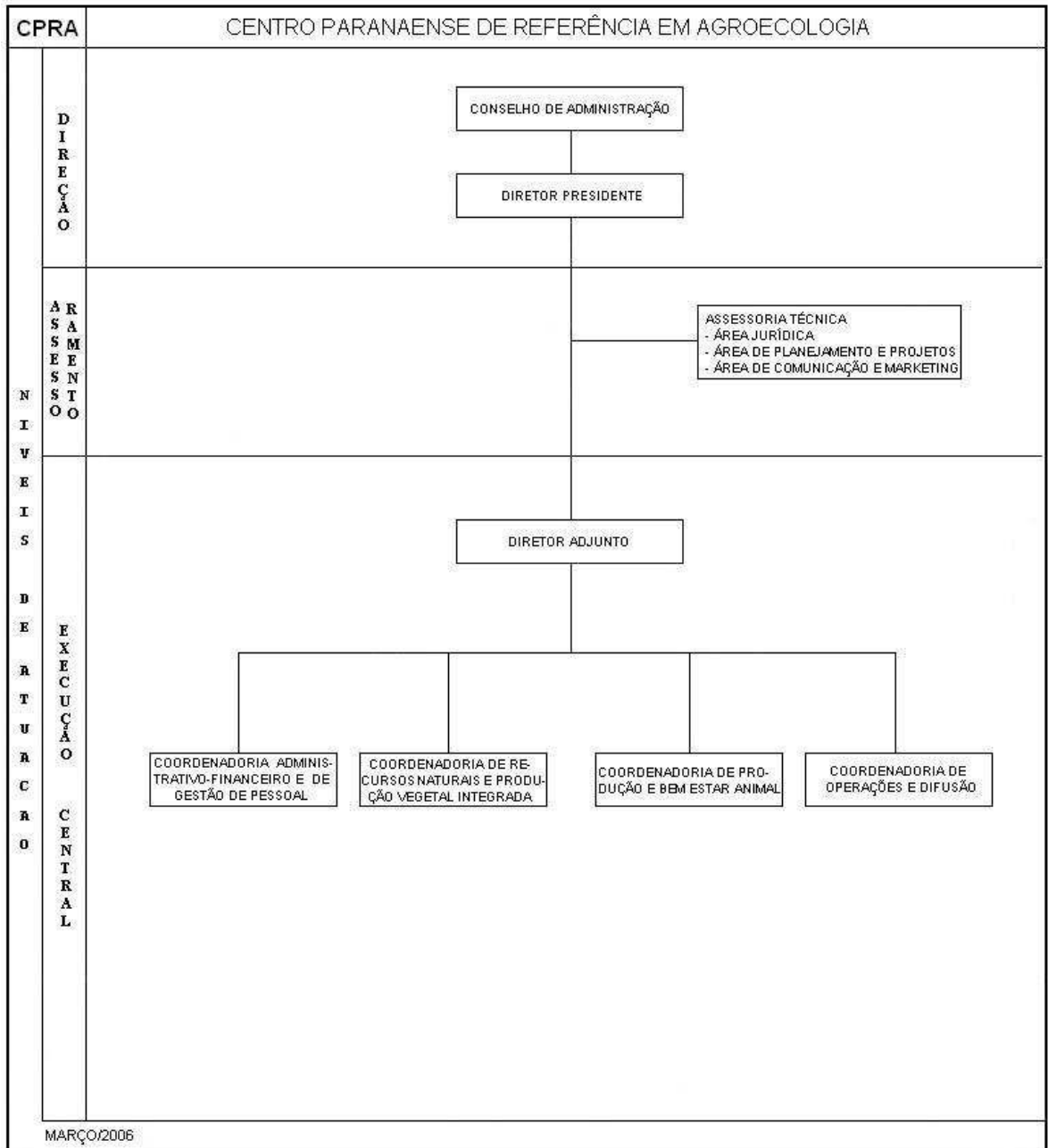
Art. 34. As atividades do Centro de Agroecologia serão desenvolvidas de forma integrada com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 35. As alterações deste Regulamento serão efetivadas através de Decreto, após aprovação prévia do Conselho de Administração do CPRA. e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 36. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do CPRA.

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 572/2006

ANEXO I : ORGANOGRAMA DA AUTARQUIA



ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 572/2006

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO PARANAENSE DE
REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA – CPRA

SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
01	DIRETOR PRESIDENTE	DAS-1
01	DIRETOR ADJUNTO	DAS-3
04	COORDENADOR	DAS-5